

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 2019

(Apensado: PL nº 248, de 2022)

Tipifica legalmente o beneficiário final, disciplina e regula a coleta e o compartilhamento de dados sobre beneficiário final e dá outras disposições.

Autor: Deputado RODRIGO AGOSTINHO

Relator: Deputado JOSENILDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 77, de 2019, de autoria do Deputado Rodrigo Agostinho, pretende tipificar o beneficiário final de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras com atividade no Brasil, bem como disciplinar e regular a coleta e o compartilhamento de dados sobre o beneficiário final.

Na justificção, o parlamentar fundamenta a proposição sobre a necessidade de prevenir usos ilícitos de estruturas corporativas, que frequentemente são pouco transparentes, e assim, podem ser utilizadas para atos ilícitos e sonegações.

Ao projeto principal foi apensado o Projeto de Lei nº 248, de 2022, de autoria da Deputada Tabata Amaral e outros, que também tem por objetivo coletar e compartilhar os dados sobre beneficiário final de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras com atividades no País, utilizando também o argumento de trazer transparências as estruturas corporativas para evitar corrupções.



A matéria foi despachada às Comissões de Desenvolvimento Econômico; Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e Cidadania, estas duas últimas para análise de mérito e no que disciplina o Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico a matéria foi rejeitada, sendo um dos principais argumentos de que o tema já é disciplinado pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2.119, de 2022, e que é um assunto que é passível de constante atualização e aperfeiçoamento para acompanhar as mudanças tecnológicas de apuração e fiscalização.

Nesta Comissão, aberto o prazo regimental de emendamento, não foram apresentadas emendas.

O regime de tramitação é o Ordinário (Art. 151, III, RICD) e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do inciso II, do art. 24 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 77 de 2019, e do seu apensado: Projeto de Lei nº 248, de 2022.

Os projetos em análise são meritórios devido à relevância da transparência nas relações empresariais. A transparência é essencial e contribui para a adequada apuração dos registros das partes envolvidas nas atividades empresariais, além de proporcionar maior visibilidade às transações financeiras realizadas pelas empresas.



A falta de transparência nas estruturas corporativas torna imperativo o aprimoramento normativo para a prevenção e combate à corrupção, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro. Um ambiente empresarial com menor índice de corrupção aumenta a segurança jurídica nos setores industrial, comercial e de serviços, incentivando a abertura de novos empreendimentos e atraindo investimentos para o Brasil. A corrupção drena recursos que poderiam ser investidos no desenvolvimento de negócios.

As medidas para aprimorar os mecanismos de controle, regulação e fiscalização, são essenciais, já que as estruturas corporativas carecem, em sua maioria, de transparência.

Este tema também recebe atenção em âmbito internacional. Em 2014, por exemplo, os países do G-20 firmaram um documento conjunto estabelecendo os Dez Princípios Específicos da Transparência do Beneficiário Final, comprometendo-se a tomar medidas concretas para melhorar a eficácia das ações legais, regulatórias e dos quadros institucionais. Estes princípios visam garantir que as informações sobre os verdadeiros proprietários das empresas sejam acessíveis às autoridades competentes e ao público, fortalecendo assim o combate à corrupção e ao financiamento ilícito. Este compromisso global sublinha a relevância de medidas que aumentem a transparência corporativa e a cooperação internacional no enfrentamento desses desafios.

Dito isso, e sendo fundamental para a transparência, a Receita Federal do Brasil disciplinou a **Instrução Normativa nº 2.119/2022 (IN nº 2.119/2022)**. Esta normativa define o conceito de beneficiário final e também regulamenta sobre quais entidades são obrigadas a reportar as informações e aquelas isentas – tanto as domiciliadas no Brasil quanto no exterior. A normativa também estabelece mecanismos para atualização contínua, garantindo que as regras permaneçam eficazes.

Os Projetos de Lei nº 77/2019 e nº 248/2022, apensado, propõem regulamentar áreas já cobertas pela IN nº 2.119/2022, e destaco



que ambas as proposições são anteriores à última atualização da Instrução Normativa da Receita Federal que é continuamente atualizada para seu aperfeiçoamento e efetividade. Diante de rápidas mudanças no ambiente corporativo e nas tecnologias, as instruções normativas, nesse caso, possuem mais flexibilidade e capacidade de serem ajustadas com maior celeridade para refletir as novas realidades e desafios.

A adoção de medidas eficazes para aumentar a transparência nas estruturas corporativas e combater a corrupção tem um impacto direto e positivo no âmbito empresarial. Ao reduzir o risco de práticas ilícitas, cria-se um ambiente de negócios mais seguro e previsível, o que é essencial para atrair investimentos e fomentar o crescimento industrial, comercial e de serviços. A segurança jurídica resultante de um ambiente regulatório claro e bem aplicado é um diferencial competitivo para o Brasil, especialmente em um contexto global onde a confiança é um fator determinante para a decisão de investimentos.

Reitera-se, portanto, a relevância da proposta apresentada, assim como do seu apensado, sendo meritória a intenção de mitigar as práticas corruptas no ambiente corporativo por meio da maior transparência de informações. Todavia, como exposto, a proposta busca regulamentar um tema já abrangido por uma normativa, sujeita a constante atualização e aperfeiçoamento para acompanhar as mudanças tecnológicas de apuração e fiscalização e as alterações nas estruturas corporativas.

A normativa vigente estabelecida pela Receita Federal, não só está alinhada com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como também oferece um mecanismo ágil e adaptável às mudanças e necessidades de um mundo globalizado. A sobreposição de legislações pode gerar confusão e burocracia desnecessária, prejudicando a eficácia das medidas já implementadas.

Assim, consideramos que a norma editada pela Receita Federal é suficiente e adequada para garantir a transparência das



informações nas estruturas corporativas, além de ser emitida por um órgão com a expertise técnica para a apuração dos dados e fiscalização.

Ante o exposto, votamos **pela rejeição** do Projeto de Lei nº 77, de 2019 e do seu apensado: Projeto de Lei nº 248, de 2022.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2024.

Deputado JOSENILDO

Relator

